Referência: Processo nº 202500017001401

Interessado: POSTO BONTEMPO LTDA

Assunto: Parecer- IPE - Deferimento de licença

PARECER SEMAD/GEIMA-21149 Nº 9/2025

DADOS GERAIS:

Número da Solicitação Ipê: 82950/2024

Processo IPE: 20239471

Processo SEI (Parecer): 202500017001401

Requerente: POSTO BONTEMPO LTDA (01.459.734/0001-04)

Nome Fantasia: Posto Bontempo

Município: Americano do Brasil-GO

Tipologia: Licença Ambiental por Adesão e Compromisso

Regime de licenciamento: Regime de Licenciamento Ordinário

Atividade: Posto Revendedor de Combustíveis

Data prevista da instalação: 01/01/2019

Data de Conclusão do cadastro: 13/06/2024

Coordenadas geográficas: 16°15'24.34"S 49°59'1.25"O

Endereço de localização: Avenida Goiás, SN, Centro. Americano do Brasil - GO.

Situação do empreendimento e fase do licenciamento ambiental: em operação e sem licença.

Área construída: 303,00 m²

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao processo em epígrafe, por intermédio da Gerência de Licenciamento de Atividades Industriais, Minerárias e Gestão de Áreas Contaminadas - GEIMA, o parecer em tela tem como objetivo a análise do **processo IPE n° 20239471** o qual requer a Licença Corretiva por meio da solicitação da Licença por Adesão e Compromisso para regularização da operação da atividade de revenda de combustíveis.

No dia 03 de julho de 2024, foi emitida a Notificação Doc. 6566/2024 por outro analista ambiental, a qual foi atendida em 14 de novembro de 2024. Diante disso, o presente parecer tem como objetivo principal verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na notificação e avaliar se o empreendimento está apto para a emissão da licença ambiental pleiteada.

2. NOTIFICAÇÃO DOC. 6566/2024

No dia 03 de julho de 2024, foi emitida a Notificação Doc. 6566/2024 por outro analista ambiental, a qual foi atendida em 14 de novembro de 2024. A seguir, estão listadas as exigências da notificação e o status de cumprimento de cada pendência:

2.1) CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO A ANP.

Constatação: Item atendido. Foi apresentado o Certificado de Regularidade de Posto Revendedor, emitido pela ANP em 14/11/2024, para o empreendimento registrado sob a razão social Auto Posto Medeiros Ltda.

Contudo, conforme a quarta alteração contratual realizada em 2019, a empresa alterou seu nome empresarial para Posto Bontempo Ltda, cujos sócios são Onofre Vicente Carvalho Gomes e Nilvane dos Anjos Bontempo Gomes.

O imóvel onde o empreendimento está localizado, na Avenida Goiás, no município de Americano do Brasil, está registrado em nome do Auto Posto Medeiros Ltda, representado pelos mesmos sócios mencionados acima.

De acordo com a ANP, a atualização do certificado de regularidade só poderá ser realizada após a emissão da Licença de Operação pela SEMAD. **Assim, a apresentação do certificado atualizado poderá ser estabelecida como uma condicionante ambiental vinculada à licença no momento de sua emissão.**

2.2) LICENÇA COM VALIDADE ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Constatação: O item será considerado atendido visto que será lavrado o auto de infração. Conforme consulta realizada nos sistemas SGA e IPE, verificou-se que o empreendimento não possui licença de operação vigente, e nenhuma licença ambiental emitida pela SEMAD foi localizada.

A responsável técnica do empreendimento, Ivanilda Cabral de Souza, apresentou a seguinte justificativa:

"*O Posto Bontempo vem tentando a licença de funcionamento desde o ano de 2010, totalizando 6 tentativas sem sucesso e uma sétima tentativa que gerou o processo nº 20239471, ainda em andamento. Neste sentido, o Posto Bontempo busca a licença ambiental sem êxito há mais de 15 anos, com diversas tentativas e profissionais que não obtiveram sucesso.*"

Diante dos fatos, constatou-se que o empreendimento foi instalado e está em operação sem a devida autorização do órgão ambiental competente, que, neste caso, é a SEMAD.

Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração n° AI-ZPu0yALvxnBY8sqn que resultou na elaboração do Relatório de Fiscalização n° PR - 00212/2025, uma vez que o empreendimento está exercendo uma atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental, em desacordo com o disposto no artigo 66

do Decreto Federal nº 6.514/2008. O auto de infração e relatório poderão ser visualizados na íntegra por meio do sistema INÃ.

4) VISTORIA

No dia 24 de janeiro de 2025, das 10h às 11h30, foi realizada uma vistoria remota no empreendimento em questão com o objetivo de verificar as estruturas e equipamentos instalados, avaliando sua conformidade com os projetos apresentados no processo. Essa vistoria resultou na elaboração do Relatório de Vistoria nº /2025/SEMAD/GEIMA-21149 (Doc. SEI 69922138), que concluiu que o empreendimento deverá realizar algumas não conformidades que deverão ser corrigidas para prevenir potenciais problemas e contaminações no local.

5) RECOMENDAÇÕES – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

Conforme análise das documentações apresentadas no processo IPE nº 20239471 e a vistoria realizada na área no dia 24 de janeiro de 2025, que resultou na elaboração do Relatório de Vistoria nº 2/2025/SEMAD/GEIMA-21149 (Doc. SEI 69922138), foi verificado que o empreendimento conta com a maior parte dos dispositivos e equipamentos de controle exigidos pelas normas vigentes. No entanto, algumas estruturas necessitam de manutenção e substituição para atender às não conformidades identificadas. Embora essas não conformidades não sejam impeditivas para a liberação da licença, elas deverão ser estabelecidas como condicionantes ambientais específicas, com prazos determinados para atendimento, a fim de garantir a operação segura da atividade. Seguem abaixo as condicionantes:

- **APRESENTAR** laudo técnico das condições de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) atualizado, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Anexo A da ABNT NBR 16795 e no Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD. **PRAZO: 90 dias após a emissão da licença.**

- **REALIZAR** e apresentar teste hidrostático nas câmaras de contenção em conformidade com a ABNT NBR 16795 (a) câmara de acesso à boca de visita (sump de tanque); b) câmara de contenção sob a unidade de abastecimento (sump de bomba); c) câmara de contenção da interligação da unidade de filtragem (sump de filtro);d) câmara de contenção para emenda mecânica de interligação (sump de interligação); e) câmara de contenção da descarga de combustível (spill de descarga); f) câmara de medição (spill de medição). Os ensaios de estanqueidade das câmaras de contenção deverão ser comprovados por meio de relatório fotográfico e descrição dos aspectos observados na inspeção realizada nos dispositivos. **PRAZO: 90 dias após a emissão da licença.**

- **APRESENTAR** um relatório fotográfico detalhado das condições de conservação e impermeabilização do piso da área de abastecimento, incluindo fotos de alta resolução com data, descrição e coordenadas, comprovando a conformidade com as exigências ambientais aplicáveis. **PRAZO: 30 dias após a emissão da licença.**

- **REALIZAR** a manutenção e substituição das câmaras de contenção das unidades de abastecimento, corrigindo os problemas identificados durante a vistoria, como o estufamento lateral das estruturas dos sumps, a presença de produto no interior das câmaras, problemas nas conexões, tubulações com sinais de corrosão instaladas no interior dos sumps e dimensões das câmaras de contenção inferiores à projeção hidráulica das bombas. Após a execução das adequações, deverá ser apresentado um relatório técnico detalhado das ações corretivas realizadas em campo, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), bem como deverá ser realizado

teste hidrostático nas câmaras de contenção para comprovar a estanqueidade dos compartimentos. **PRAZO: 90 dias após a emissão da licença.**

- **APRESENTAR** um relatório técnico detalhado das medidas corretivas adotadas para solucionar os problemas identificados na vistoria relacionados às bocas de inspeção de alguns tanques. O relatório deverá descrever as ações realizadas para tratar a corrosão constatada nas bocas de inspeção, bem como as medidas tomadas para corrigir a entrada de água possivelmente proveniente da tubulação de saída de água pluvial localizada nas imediações da área de tancagem. Além disso, deverão ser verificadas e solucionadas eventuais falhas nas conexões das tubulações que apresentaram indícios de vazamento de produto no local. O documento deverá incluir registros fotográficos detalhados e, se aplicável, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), comprovando a execução das adequações realizadas. **PRAZO: 90 dias após a emissão da licença.**

- **APRESENTAR** um relatório fotográfico detalhado, comprovando a instalação das válvulas de pressão e vácuo de respiro, conforme as exigências da NBR 16764:2022. O relatório também deve demonstrar que os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis foram instalados em conformidade com a norma, garantindo que o afastamento mínimo de 1,50 m de raio esférico seja observado em relação a qualquer edificação, inclusive a cobertura da área de abastecimento. Além disso, deve ser respeitada a altura mínima de 3,70 m da pavimentação até a extremidade da tubulação de respiro, e o ponto de instalação não pode ser posicionado abaixo da cobertura de abastecimento. Caso o respiro esteja em área livre, ele deve ser sustentado por uma estrutura autoportante, protegida por tráfego de veículos. O relatório fotográfico deverá incluir imagens claras que comprovem o cumprimento dessas especificações, acompanhadas dos respectivos detalhes técnicos das instalações realizadas. **PRAZO: 30 dias após a emissão da licença.**

- **COMPROVAR** a instalação das válvulas antitransbordamento, conforme a ABNT NBR 15005, por meio da apresentação das notas fiscais de aquisição das válvulas, com o relatório fotográfico da plaqueta de identificação instalada no interior da câmara de descarga de combustível. **PRAZO: 30 dias após a emissão da licença.**

- **INSTALAR** e comprovar a instalação das válvulas de antiabalroamento por meio da apresentação das notas fiscais e de um relatório fotográfico que evidencie a instalação das válvulas. **PRAZO: 30 dias após a emissão da licença.**

- **ADEQUAR** os dispositivos de descarga selada com a instalação do restritor (cruzeta) na parte interna do tubo de descarga, em conformidade com as normas aplicáveis. Durante a vistoria, foi identificado que as cruzetas haviam sido removidas, o que compromete a integridade e o funcionamento adequado do sistema. A instalação das cruzetas deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas exigidas, garantindo a conformidade com os requisitos ambientais e de segurança. **PRAZO: 60 dias após a emissão da licença.**

- **REALIZAR** a adequação e revisão do projeto do sistema de tratamento de efluentes oleosos, garantindo que cada compartimento desempenhe corretamente a função para a qual foi projetado. Durante a vistoria, foi verificado que o sistema não foi adequadamente projetado, uma vez que o compartimento destinado ao armazenamento de óleo não está recebendo o material. Além disso, a tampa deste compartimento foi vedada com cimento, o que impede a inspeção, a manutenção e o recolhimento do óleo acumulado, comprometendo a eficiência do sistema e sua finalidade. A

revisão do projeto deverá assegurar que, ao final do processo, o efluente tratado esteja em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação ambiental vigente. **APRESENTAR** um relatório de monitoramento dos efluentes bruto e tratado após a adequação do sistema de tratamento para avaliar a eficiência do sistema. **PRAZO: 60 dias após a emissão da licença.**

- **REALIZAR** uma nova Avaliação Preliminar, em conformidade com a ABNT NBR 15515-1, e uma Investigação Confirmatória, de acordo com a ABNT NBR 15515-2, considerando que o estudo apresentado não atendeu às especificações normativas, especialmente no que se refere aos procedimentos de caracterização do meio físico, à definição de um plano de amostragem adequado e à execução da amostragem de solo e água subterrânea. Prazo: 180 dias após a emissão da licença.

- **APRESENTAR** Projeto de descomissionamento dos poços instalados no empreendimento que não atendem aos padrões construtivos exigidos pela NBR 15.495 e suas partes, em conformidade com as normas técnicas vigentes, como a ASTM D5299/D5299M-18 e o Termo de Referência da SEMAD. O novo projeto, a ser realizado na ocasião da Investigação de Passivo Ambiental para avaliar o particionamento da contaminação para água subterrânea, deverá atender as exigências da Norma NBR 15495-1 e parte 2 é fundamental evidenciar os seguintes aspectos:

 a) Cálculo do volume de pré-filtro utilizado para preencher o espaço anular entre o tubo filtro e a parede do furo, sendo exigido que essa informação seja registrada no relatório de instalação do poço.

 b) Espessura, o volume e a granulometria da camada de pré-filtro primário.

 c) Volume e a granulometria do pré-filtro secundário.

 d) Material, a espessura, o volume e a profundidade de instalação do selo anular.

 e) Registro do volume e a profundidade da calda de preenchimento do espaço anular do poço de monitoramento.

 f) Registro do procedimento realizado para a injeção da calda.

 g) Registro dos materiais utilizados na instalação do revestimento protetor do poço.

 h) Relatório de Construção do Poço conforme item 10 da ABNT NBR 15495-1.

 i) Evidência do diâmetro da hollow utilizada para a instalação dos poços. De acordo com a norma, o diâmetro do tubo de revestimento do furo, para poços com instalação de pré-filtro, deve ser selecionado de forma que um espaço anular de no mínimo 2" seja mantido entre o diâmetro interno do revestimento do furo e o maior diâmetro externo do tubo de revestimento. Para atender à norma, o furo deve ter no mínimo 6", sendo: 2" para o tubo e 2" de cada lado referente ao selo anular.

6) CONCLUSÃO

Recomenda-se a emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), condicionada à inclusão das condicionantes ambientais específicas listadas no item 5 deste parecer.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente processo à chefia imediata para ciência e adoção das providências necessárias.

GOIANIA, 28 de janeiro de 2025.

RENATA MACHADO LIMA
Analista Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MACHADO LIMA**, **Analista Ambiental**, em 28/01/2025, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **69945150** e o código CRC **832599D3**.